

SILVA FREIRE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO 14.113-5/2019

Ref. ao processo de Contas Anuais de Gestão da SINFRA/MT, do exercício de 2018

MARCIANE PREVEDELLO CURVO, brasileira, casada, Engenheira Civil, ex-Secretária Adjunta de Administração Sistêmica (SINFRA/MT), inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 796.288.181-04, portadora da cédula de identidade RG n.º 0730809-4/MT, residente e domiciliada na Rua das Imbuías, n.º. 74, Condomínio Alphaville, localizado no bairro Jardim Itália em Cuiabá/MT (CEP 78061-316), por intermédio de seu advogado subscritor da presente peça¹, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do em epígrafe processo, apresentar

MANIFESTAÇÃO DE DEFESA

em relação aos apontamentos e demais elementos fáticos elencados no Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Gestão da SINFRA/MT, referentes ao exercício 2018, confeccionado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Inicialmente, tendo um enfoque preparatório aos esclarecimentos projetados na sequência, cujos aspectos serão devidamente abordados em correlação às especificidades de cada uma das 2 (duas) irregularidades apontadas pelos Auditores, é importante acentuar que o escopo da fiscalização dos atos de gestão sob análise se

¹ Conforme Procuração já juntada aos autos, junto à Petição – Protocolo 254916/2019.



SILVA FREIRE ADVOGADOS

centralizou no exame da conformidade dos procedimentos adotados dentro do órgão fiscalizado, no tocante à própria competência da SINFRA/MT enquanto **organismo despersonalizado pertencente à estrutura administrativa** do Poder Executivo do Estado.

Tal perspectiva inicial da matéria fiscalizada foi, inclusive, anunciada pela Unidade Instrutiva, na parte introdutória do Relatório Técnico Preliminar, a qual trouxe à tona a transcrição do artigo 30 da Lei Complementar 566/2015, cujos termos não só especificam a finalidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, como também indicam a sua vinculação umbilical com a pessoa jurídica central legitimada para condução do Governo Estadual à época, transparecendo assim a existência da relação hierárquica típica da distribuição interna de competência, reportada como *técnica administrativa de desconcentração*.

Dito isso, pede-se *vênia* para, neste intróito, chamar a atenção de V. Exa. sobre dois pontos elementares à análise dos presentes esclarecimentos, *sendo o primeiro*, relativo à natureza cogente do regramento advindo da interpretação sistemática e teleológica da íntegra dos dispositivos consagrados nos artigos 20, 21 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942), os quais foram recentemente acrescentados pela Lei 13.655/2018, em conjunto da regulamentação instituída, no âmbito da União, a partir do Decreto 9.830 de junho de 2019.

Sobre esse tópico, além da clara restrição à utilização de valores jurídicos abstratos e da limitação ao declínio das consequências práticas na apreciação da conformidade dos atos de gestão, merece um contorno especial o enquadramento dos princípios da *motivação*, da *razoabilidade* e da *proporcionalidade* como condições essenciais ao cumprimento do devido processo legal e da segurança jurídica (artigos 3º, *caput* e §3º, e 4º do Decreto 9.830/2019), sobretudo, nas decisões dadas nos processos da esfera Controladora, hodiernamente reportada Processos de Controle Externo.

Assim sendo, até pelo contexto peculiar dos Processos de Controle Externo, nos quais as figuras das partes se restringem, em princípio, apenas aos Administradores Públicos e ao próprio Tribunal de Contas, neste último, inclusos a Equipe Técnica, o *Parquet* de Contas e os Exmos. Conselheiros, é válido registrar que

MT – Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Business, 9º andar, Jardim Bom Clima, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT. Tel. (65) 2136-5100.

GO – Rua 05, Qd. C4, Setor Oeste, Ed. The Prime Tamandaré Office, Sala 1611, CEP. 74.115-060, Goiânia/GO. Tel. (62) 3609-8220.



SILVA FREIRE ADVOGADOS

tais personagens processuais envolvidos na condução do feito não podem se distanciar daqueles preceitos sobrelevados na interpretação dos mencionados dispositivos, sob pena de prejudicar o pleno exercício da competência constitucional outorgada a esta Egrégia Corte, à luz da sua legitimidade para o monitoramento das relações de *accountability*.

Em outras palavras Exa., ante a forma republicana de governo — adotada a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, os reflexos naturais da incidência do princípio republicano pressupõe, como regra, a imposição do dever de observância ao regramento vigente e ao conjunto de axiomas institucionalizados no ordenamento pátrio não só aos agentes envolvidos diretamente na administração dos recursos públicos, mas, principalmente, aos próprios órgãos cuja competência guarda relação com a atividade Estatal Controladora, a fim de que seja preservada a legitimidade consentânea do Estado Democrático de Direito na realização da fiscalização advinda dos mecanismos de *accountability*.

Deste modo, em atenção aos preceitos consagrados na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e aos demais albergados pela Constituição da República Federativa do Brasil, o exame da conformidade dos atos objeto de fiscalização e, por conseguinte, a tipificação inicial das irregularidades **não poderiam, *prima facie*, terem afastado algumas circunstâncias práticas encontradas no cerne dos atos administrativos avaliados**, como de fato ocorreu na imputação das responsabilidades à Defendente.

A respeito dessa questão, frise-se que tais fragilidades serão devidamente discriminadas mais adiante, no interior dos esclarecimentos apresentados em cada uma das impropriedades sinalizadas no Relatório Técnico Preliminar.

Já quanto ao segundo ponto preanunciado, é oportuno informar que, embora a Resolução Normativa TCE-MT 7/2018-TP (e Anexo Único) tenha muito bem definido as atribuições da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura deste Egrégio Tribunal, limitando o âmbito da realização dos trabalhos de fiscalização dentro das áreas temáticas específicas para atuação das Equipes Técnicas, a **DD. Unidade Instrutiva abordou fatos estranhos à órbita de temas estabelecidos para sua**

MT – Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Business, 9º andar, Jardim Bom Clima, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT. Tel. (65) 2136-5100.

GO – Rua 05, Qd. C4, Setor Oeste, Ed. The Prime Tamandaré Office, Sala 1611, CEP. 74.115-060, Goiânia/GO. Tel. (62) 3609-8220.



SILVA FREIRE ADVOGADOS

atividade fiscalizatória, como se observa da descrição das próprias irregularidades elencadas no Relatório Técnico Preliminar.

Feitas tais considerações, passa-se a seguir ao exame pontual dos achados imputados a esta Defendente.

Irregularidade 2 – Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº. 4.320/1964 ou Lei nº. 6.404/1976). Irregularidade de natureza grave, com classificação CB01, conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT 02/2015 (Tópico 3.5.1 do Relatório Técnico Preliminar).

2.1) Não houve o registro da liquidação da despesa em observância ao Princípio da Competência e, conseqüentemente, ao parágrafo único do artigo 92 da Lei 4.320/64.

Quanto a esta impropriedade, verifica-se que a Unidade Instrutiva apontou a possível inobservância ao regime de Competência, ante a disparidade entre as informações pertinentes aos registros das medições e as correspondentes liquidações, constantes no Sistema Geo-Obras e no Sistema FIPLAN.

Para tanto, os Auditores especificaram uma relação de medições inseridas no decorrer do exercício de 2018 no Sistema Geo-Obras, as quais, à época da fiscalização, estariam sem a correspondente liquidação no Sistema FIPLAN – *Tabela 9 Relação das Medições de 2018*.

Nesta esteira, sem prejuízo à redundância, pede-se *vênia* para reforçar que, por ocasião da emissão do balanço do órgão fiscalizado, na data de 31.12.2018, a Equipe Técnica reconheceu que, embora o montante apurado estivesse devidamente liquidado, a Secretaria de Estado responsável pela liquidação das despesas não as havia registrado no Sistema FIPLAN, impossibilitando assim a inscrição delas como restos a pagar processados no encerramento do exercício anterior.

Exa., como é cediço, o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN foi instituído no Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual 1.374/2008, cujos termos elencou as atribuições da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento para sua correspondente gestão.

MT – Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Business, 9º andar, Jardim Bom Clima, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT. Tel. (65) 2136-5100.

GO – Rua 05, Qd. C4, Setor Oeste, Ed. The Prime Tamandaré Office, Sala 1611, CEP. 74.115-060, Goiânia/GO. Tel. (62) 3609-8220.



SILVA FREIRE ADVOGADOS

Ainda no ano de 2008, mediante Resolução Normativa 6/2008-TP, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso implantou o Sistema GEO-OBRA, como instrumento de controle físico-financeiro, voltado à melhor fiscalização das obras e dos serviços de engenharia executados pelos órgãos fiscalizados sob sua jurisdição.

Destarte, examinando o caminho utilizado para abordagem do presente achado, insta salientar que a correlação transcrita no Relatório Técnico Preliminar não apresenta indicativos fidedignos para confirmação da impropriedade sinalizada, tampouco elementos seguros para qualquer imputação de responsabilidade ao Defendente, pois, dentre os registros sobrelevados nos autos, 9 (nove) foram devidamente liquidados ainda no exercício de 2018.

A fim de ilustrar o raciocínio proposto, colaciona-se na sequência o quadro pertinente aos empenhos e liquidações dos nove registros mencionados.

EMPRESA	CONTRATO	MEDIÇÃO	VALOR (R\$)	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO
Cavalca Construções e Mineração Ltda	038/2017	7ª MED REAJUST	2.513.292,62	25101.0003.18.000100-3	25101.0003.18.000252-7
Construtora Campesatto Ltda	183/2014	MEDIÇÃO FINAL R	1.162.169,87	25101.0003.18.000043-0	25101.0003.18.000151-2
Encomind Engenharia Com. e Ind. Ltda	078/2009	14ª MED	1.537.702,36	25101.0003.18.000040-6	25101.0003.18.000283-7
Engenponte Construções Ltda	005/2014	9ª MED REAJ	112.127,89	25101.0001.18.000219-4	25101.0001.18.003099-0
Três irmãos Engenharia Ltda	017/2013	10ª MED	50.193,02	25101.0001.18.000309-3	25101.0001.18.000579-1
Unidas Engenharia Ltda	028/2016	7ª MED REAJUS	19.649,69	25101.0001.18.000146-5	25101.0001.18.000843-1
Unidas Engenharia Ltda	028/2016	8ª MED REAJUS	7.050.908,64	25101.0001.18.000364-6	25101.0001.18.000940-1
Via Appia Projetos e Construções Ltda	368/2014	24ª MED	377.364,20	25101.0001.18.000207-0	25101.0001.18.002405-2

Mantendo o enfoque no lapso encontrado sob as informações abordadas no entorno da impropriedade, merece ressaltar também a constatação da existência de incompatibilidade dos valores lançados na referida "Tabela 9", em comparação com as planilhas acostadas ao Sistema Geo-Obras (33174-302029.xlsx).

MT – Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Business, 9º andar, Jardim Bom Clima, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT. Tel. (65) 2136-5100.

GO – Rua 05, Qd. C4, Setor Oeste, Ed. The Prime Tamandaré Office, Sala 1611, CEP. 74.115-060, Goiânia/GO. Tel. (62) 3609-8220.



SILVA FREIRE ADVOGADOS

É o caso, por exemplo, da 8ª medição do reajustamento do Contrato 028/2016, firmado com a empresa Unidas Engenharia, cujo valor constante no Relatório Técnico Preliminar é de R\$ 7.050.908,64, enquanto o numerário correto seria R\$ 17.062,14².

Vale frisar, portanto, que, em razão das aludidas fragilidades, os contratos e medições elencados acima não podem servir de base para qualquer conclusão acerca da manutenção da irregularidade CB01.

Tratando especificamente dos vícios diagnosticados no arrolamento do achado em tela, verifica-se ainda a imprecisão da exposição dos elementos pertinentes à responsabilidade da Defendente, cujos aspectos evidentemente necessitam de maior atenção nesta preliminar.

Isso porque, conquanto a Unidade Instrutiva tenha identificado a responsabilidade tanto desta Defendente como do Gestor à época, Senhor Marcelo Duarte Monteiro, então Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a descrição do suposto ato decisório ensejador da impropriedade, formulada no caso para ambos, foi procedida de maneira genérica, carente de especificidades capazes de demonstrar a atuação ativa ou omissiva deles na ocorrência do achado, sobretudo, diante da utilização de verbos abstratos para pressupor alguma espécie de consentimento – “*permitir*” e “*consentir*”.

Veja Exa., como difundido nos esclarecimentos prolatados anteriormente e no início desta Manifestação de Defesa, a partir da salvaguarda preconizada tanto nos acréscimos contidos na LINDB como nos preceitos corolário do princípio do devido processo legal, a imputação de responsabilidade aos gestores deve, em princípio, observar os critérios típicos da responsabilização subjetiva³, salvo as

2 Fonte: <<http://geoobrascidadao.tce.mt.gov.br/obra/33174/contratacao-servicos-conservacao-corretiva-preventiva-malha-rodoviaria-estadual-rodovias-pavimentadas-nao-pavimentadas-regioes-01->>>

³ ZYMLER, Benjamin. Direito Administrativo e Controle. Belo Horizonte: Forum, 2005, p.338: “*Observa-se, a esse respeito, que não se cogita, em tese, da possibilidade de responsabilização objetiva de tais agentes. Os aplicadores do direito convergem para o entendimento de que há necessidade de que seja configurada a culpa do agente público para que se possa puni-lo. (...) Na verdade, a avaliação da conduta do gestor, sob a perspectiva da responsabilidade subjetiva, exige do julgador extrema cautela. Exatamente porque pressupõe avaliação pormenorizada dos contornos fáticos e normativos concernentes aos atos examinados.*” (Grifou-se).



SILVA FREIRE ADVOGADOS

hipóteses em que há uma expressa previsão legal autorizativa para utilização da presunção⁴.

Com efeito, remanesce bastante claro que a regularidade da tipificação da falha vinculada à conduta da Defendente no Relatório Técnico Preliminar dependia da evidenciação dos elementos próprios de sua culpabilidade⁵, sobretudo, perante a imprescindibilidade da comprovação do dolo ou do erro grosseiro no desempenho das funções exercidas por ela, mas assim não foi feito.

Neste mesmo norte, visualiza-se a falta de comprovação, bem como a falta de materialidade probatória na indicação dos possíveis efeitos oriundos da conduta sinalizada pela Equipe Técnica, acerca da afetação do resultado do Balanço encerrado em 31.12.2018 pela Administração do Poder Executivo Estadual.

Pois bem, especificamente **quanto aos registros das medições e os processamentos das despesas**, merece explicar desde logo, que o modelo adotado na SINFRA/MT para execução e lançamento de tais atos observa, entre outros princípios, a segregação de funções.

Tem-se, portanto, como metodologia de controle, a implantação de aspectos de *compliance* e de racionalização administrativa, com o fito de restringir possíveis disfunções ético-comportamentais, conforme disciplina o Regimento Interno do órgão fiscalizado, vigente à época dos fatos (Decreto 870/2017).

Em vista disso, insta ressaltar que, embora a medição confeccionada pelo fiscal do contrato perfaça um importante instrumento de controle dos gastos realizados nas contratações de obras e serviços de engenharia, **tal ato por si só não conduz imediatamente à liquidação do valor nele registrado para o subsequente**

⁴ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de Contas do Brasil. 3ª rev. atual. e ampl. Belo horizonte; Fórum, 2012, p. 241: *"Assente-se, porém, que, no processo administrativo, ressalvada as presunções autorizadas por lei, descabem, por completo, as demais como meio de prova. Servem e são válidas num maior contexto como desenvolvimento de raciocínio lógico, na medida em que se harmonizam com o conjunto probante e, mesmo assim, adotadas com a máxima cautela."* (Grifou-se).

⁵ TCU. Acórdão 6660/2015-Segunda Câmara. Recurso de Reconsideração. Relator Min. Augusto Nardes: *"A responsabilidade dos gestores perante o TCU é de natureza subjetiva, podendo se originar de conduta comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, cujo resultado seja a violação dos deveres impostos pelo regime de direito público aplicável àqueles que administram recursos da União ou, ainda, aos que, sem deter essa condição, causarem prejuízo aos cofres públicos."* (Grifou-se).



SILVA FREIRE ADVOGADOS

pagamento, ao contrário, apenas satisfaz um elemento inicial, o qual autoriza as ações posteriores no processamento de uma determinada despesa⁶.

Assim, conforme previa o Regimento Interno da SINFRA/MT vigente à época, após o atesto feito pelo fiscal de obras, o processamento daquela informação era supervisionada por pelo menos 3 (três) Unidades Organizacionais internas, para só então ser realizada a alimentação dos dados no Sistema Geo-Obras e, por conseguinte, dar início aos atos concernentes à fase da liquidação.

Por esse motivo, o registro dos dados concernentes à liquidação no Sistema FIPLAN somente ocorria depois do lançamento das medições no Geo-Obras, o que, por óbvio, não acontecia de forma **concomitante e imediata**, até porque se tratavam unidades organizacionais distintas, embora pertencentes à mesma estrutura do Poder Executivo Estadual.

Com a intenção de melhor consubstanciar o raciocínio proposto, a respeito do processamento das medições no âmbito interno da SINFRA/MT, transcrevem-se a seguir as atribuições da Superintendência de Controle da Execução de Obras, da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I, da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I a III e do Gabinete do Secretário Adjunto de Obras, de acordo com os termos estabelecido no Regimento Interno do órgão fiscalizado:

Art. 7º. O Gabinete do Secretário Adjunto de Obras tem como missão organizar, promover e gerir as atividades relacionadas a projetos, construção, restauração, ampliação, conservação e manutenção de obras de transportes de rodovias pavimentadas, não pavimentadas, obras de artes correntes, obras de artes especiais, pontes de madeira, aeroportos, hidrovias e ferrovias, competindo-lhe: (...)

VI – aprovar as medições, aditivos de valores, prazos e seus afins.

(...)

Art. 49. A Superintendência de Controle da Execução de Obras tem como missão estabelecer e monitorar o mecanismo de articulação e integração entre as áreas para programação e execução dos projetos e atividades da adjunta, competindo-lhe: (...)

⁶ TCU. Acórdão nº 226/2009-Plenário. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues: "O registro da fiscalização, na forma prescrita em lei, não é ato discricionário. É elemento essencial que autoriza as ações subsequentes e informa os procedimentos de liquidação e pagamento dos serviços. É controle fundamental que a administração exerce sobre o contratado. Propiciará aos gestores informações sobre o cumprimento do cronograma das obras e a conformidade da quantidade e qualidade contratadas e executadas (...)"

SILVA FREIRE ADVOGADOS

II – controlar as medições de obras aplicando a conformidade dos processos; (...)

VI – disponibilizar informações atualizadas sobre o processo de medições; (...)

Art. 52. A Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I tem como missão executar e fiscalizar as obras rodoviárias e de outros modais, definidas no planejamento e de acordo com os contratos da Região 1 e 2, abrangendo os seguintes municípios: (...)

III – acompanhar a execução físico/financeira de todos os contratos e disponibilizar informações sobre as obras e serviços em execuções reiniciadas e paralisadas;

V – emitir atestado técnico das obras executadas (Conferência Técnica da Medição);

(...)

Art. 54. A Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras II tem como missão executar e fiscalizar as obras rodoviárias e de outros modais, definidas no planejamento e de acordo com os contratos da Região 3, 4, 5 e 6, abrangendo os seguintes municípios: (...)

III – acompanhar a execução físico/financeira de todos os contratos e disponibilizar informações sobre as obras e serviços em execuções reiniciadas e paralisadas;

V – emitir atestado técnico das obras executadas (Conferência Técnica da Medição);

(...)

Art. 55 A Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III tem como missão executar e fiscalizar as obras rodoviárias e de outros modais, definidas no planejamento e de acordo com os contratos da Região 7,8 e 9, abrangendo os seguintes municípios: (...)

III – acompanhar a execução físico/financeira de todos os contratos e disponibilizar informações sobre as obras e serviços em execuções reiniciadas e paralisadas;

V – emitir atestado técnico das obras executadas (Conferência Técnica da Medição);

Como se verifica, o processamento da liquidação dos valores constantes nos atestos das obras perfaz um ato administrativo composto, o qual ocorre com a supervisão de mais de uma unidade organizacional, a depender do nível de agregamento das subseqüentes aprovações para certificar a entrega do bem ou serviço.

Neste íterim, não se pode deixar de dizer que, objetivando regulamentar o §5º do artigo 5º do Decreto Estadual 1.349/2018, no segundo semestre do ano de 2018 entrou em vigor no ordenamento jurídico o Decreto Estadual 1.695, o qual instituiu uma nova diretriz para o processamento das despesas empenhadas e não pagas, explicitando outra exigência para o registro das liquidações, senão vejamos:

Art. 8º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício com disponibilidade financeira, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado

MT – Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Business, 9º andar, Jardim Bom Clima, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT. Tel. (65) 2136-5100.

GO – Rua 05, Qd. C4, Setor Oeste, Ed. The Prime Tamandaré Office, Sala 1611, CEP. 74.115-060, Goiânia/GO. Tel. (62) 3609-8220.



SILVA FREIRE ADVOGADOS

tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, e despesa em liquidação, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2018, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente. (...)

§2º. Os Restos a Pagar Não Processados somente poderão ser inscritos, ainda que sem lastro financeiro, se o empenho estiver com o processo de liquidação iniciado, ou seja, se o empenho for identificado como despesa em processamento, conforme definido na Instrução de Serviço 005/2017, no link <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/orientacoes-tesouro-estadual>. (...)

Art. 9º. A avaliação e inscrição de despesas empenhadas a pagar; a liquidar e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis do órgão e entidade, e mediante autorização do ordenador de despesa.

Ademais Exa., em alguns casos, houve a necessidade de um tempo ainda maior de tramitação daquele processamento, o que contribuiu para o descompasso na alimentação dos dados constantes no Sistema Geo-Obras e no Sistema FIPLAN, principalmente daquelas informações lançadas no mês de dezembro de 2018.

Sobre essas situações de delongamento do lapso temporal do processamento dos atestos, cabe enfatizar que, em consulta ao Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso, é possível comprovar a existência de processos tramitados no dia 28 de dezembro de 2018 pela Coordenadoria de Gestão do Geo-Obras, sendo esta a data do último dia útil de expediente no Poder Executivo Estadual.

Quanto a este ponto, cabe alertar que, no mês de dezembro de 2018, foram implantados outros procedimentos para o processamento das medições e lançamento das correspondentes liquidações, com a instituição do Sistema FIPLAN-GFO, tornando condição necessária à inserção dos dados no Sistema FIPLAN a prévia vinculação ao aludido banco de dados (FIPLAN-GFO).

Além dessas questões, também houveram processos oriundos do exercício de 2018 que somente foram tramitados em 2019, como se depreende das tabelas a seguir:

MT – Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Business, 9º andar, Jardim Bom Clima, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT. Tel. (65) 2136-5100.

GO – Rua 05, Qd. C4, Setor Oeste, Ed. The Prime Tamandaré Office, Sala 1611, CEP. 74.115-060, Goiânia/GO. Tel. (62) 3609-8220.

SILVA FREIRE ADVOGADOS

PROCESSOS TRAMITADOS APÓS 20/12/2018

EMPRESA	IC	MEDICÃO	PROCESSO	GEO OBRAS
ARTELESTE CONSTRUÇÃO LTDA	006/2014	8ª MEDICÃO REAJ	629079/2018	28/12/2018
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	036/2015	35ª MED REAJUS	575928/2018	20/12/2018
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	001/2008	22ª MED REAJUS	559840/2018	26/12/2018
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	038/2017	3ª MED REAJUST	301607/2018	21/12/2018
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	062/2017	6ª MED REAJUST	635677/2018	21/12/2018
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	222/2013	42ª MED	616366/2018	28/12/2018
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	222/2013	42ª MED REAJ	616355/2018	28/12/2018
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	044/2015	26ª MED	631648/2018	28/12/2018
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	044/2015	26ª MED REAJ	631692/2018	28/12/2018
GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	349/2014	16 MED REAJ	635916/2018	20/12/2018
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	264/2013	40 MED	635859/2018	28/12/2018
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	264/2013	40 MED REAJ	635863/2018	28/12/2018
TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA	224/2013	22 MED	335113/2018	27/12/2018

PROCESSOS TRAMITADOS EM 2019

EMPRESA	IC	MEDICÃO	PROCESSO	GEO OBRAS
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA	077/2009	28ª	636395/2018	02/01/2019
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA	236/2013	40ª MEDICÃO DE REAJUSTAMENTO	268855/2018	14/08/2019
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA	008/2014	8ª MEDICÃO	631743/2018	21/01/2019
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA	024/2016	4ª MEDICÃO	620185/2018	02/01/2019
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA	024/2016	4ª MEDICÃO	620186/2018	02/01/2019
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	079/2009	15ª MEDICÃO REAJ	614835/2018	02/01/2019
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	036/2015	35ª MEDICÃO	575930/2018	27/02/2019
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	288/2012	14ª MEDICÃO	629808/2018	02/01/2019
CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA	005/2015	30 MED REAJU	629777/2018	02/01/2019
DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA	040/2017	7ª MED	622872/2018	22/01/2019
DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA	040/2017	7ª MED REAJ	622890/2018	21/01/2019
ENCOMIND ENGENHARIA COM. E IND. LTDA	078/2009	14ª MED REAJ	632181/2018	02/01/2019
ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA	005/2014	11ª MED	628898/2018	02/01/2019
ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA	005/2014	11ª MED REAJ	628959/2018	02/01/2019
GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	388/2014	12ª MED	635348/2018	22/01/2019
RIVOLI S.P.A	299/2013	36 MED REAJ	636286/2018	02/01/2019
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	112/2012	35 MED	456448/2018	02/01/2019
TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA	025/2018	3ª MED REAJ	629383/2018	02/01/2019

MT – Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Business, 9º andar, Jardim Bom Clima, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT. Tel. (65) 2136-5100.

GO – Rua 05, Qd. C4, Setor Oeste, Ed. The Prime Tamandaré Office, Sala 1611, CEP. 74.115-060, Goiânia/GO. Tel. (62) 3609-8220.

SILVA FREIRE ADVOGADOS

Neste contexto, o mencionado Decreto 1.695/2018 também estabeleceu as datas para fins de encerramento do exercício e do respectivo Balanço para o exercício de 2018, fixando como prazo limite para liquidação de despesas referentes a obras, o período de **20 de dezembro de 2018**.

Sendo assim, a partir daquela data, o Sistema FIPLAN não permitiu mais aos usuários acessarem a transação.

Liquidação de Despesas	Liquidação Gratificação Natalina	Até 18 de dezembro de 2018
	Liquidação de despesas de folha de pagamento,	Até 20 de dezembro de 2018
	Liquidação de despesas de diárias, transferências constitucionais, precatórios, tarifas públicas, encargos em geral e parcelas de contratos de serviços continuados,	Até 21 de dezembro de 2018
	Demais Despesas	Até 20 de dezembro de 2018

Ainda, tratando da referida normativa, é válido registrar que, para as despesas com obras empenhadas e não liquidadas em 2018, o Decreto 1.695 autorizava a realização da liquidação e, por consequência, o lançamento no Sistema FIPLAN, até o dia **31 de maio de 2019**, motivo pelo qual a atuação do órgão no processamento daquelas medições não se encontrava irregular, senão vejamos:

Art. 11. As despesas empenhadas e não liquidadas do Poder Executivo, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devem ser liquidadas ou canceladas até 31 de maio de 2019, com exceção das despesas:

I – Cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

II – Precatórios com prazos de pagamentos vencíveis até o final do exercício de 2019 e Requisições de Pequeno Valor - RPVs vencidas, com pagamentos previstos até o primeiro semestre de 2019.

Outro ponto digno de destaque, concernente à indicação de suposta violação ao Regime de Competência nas medições alimentadas no Sistema Geo-Obras, assenta-se na necessidade de se verificar as datas em que, de fato, ocorreram os registros, pois, para o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes à contabilização da despesa, o instrumento constitutivo estabelecido é o empenho, independente da ocorrência da liquidação, conforme dispõe o inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64 e o inciso II do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁷.

⁷ Lei de Responsabilidade Fiscal: "Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: (...) II – a despesa e a assunção de compromisso serão

SILVA FREIRE ADVOGADOS

Seguindo esse entendimento, vale trazer à baila a diretriz consignada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição:

No setor público, o regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária pela arrecadação, de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Também mantendo esta posição, encontra-se a explicação doutrinária de José Maurício Conti⁸:

Já no tocante às despesas, o inciso II do art. 35 concebe como pertencente ao exercício financeiro somente aquelas legalmente empenhadas. Configura-se empenho o recurso usado pela Administração para gerir a execução orçamentária, abrangendo tal ato a constatação de dotação orçamentária para a concretização da despesa, assim como a autorização para que a mesma despesa seja realizada. Ora, se a Lei menciona a palavra “empenho”, evidente que a despesa ainda não foi realizada, motivo pelo qual fica clara a adoção do regime de competência (ou de exercício).

Destarte, malgrado o diagnóstico prolatado pela Equipe Técnica, denota-se que não houve o descumprimento do princípio da Competência no registro das despesas, porquanto ocorreu a partir do empenho.

Por último, tratando exclusivamente do cenário observado pelos Auditores, como efeito consequencial da ocorrência do achado sob a ótica da afetação do **Balanço Orçamentário do Estado – Anexo 12 da Lei 4.320/64**, colaciona-se a seguir a composição do seu Saldo Final, com o resultado da subtração da Dotação Atualizada pelas Despesas Empenhadas:

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
20.334.403.070,56	20.821.574.863,06	18.680.987.492,42	17.889.855,21	15.731.192.438,91	2.140.587,64

* Valores em Reais R\$

Como se observa, inexistente qualquer distinção das despesas empenhadas para efeito de apuração do Saldo Final, logo, mesmo que houvesse alguma irregularidade no lapso temporal existente para alimentar todas as informações da

registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

Lei 4.320/1964: “Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: (...) II – as despesas nêle legalmente empenhadas.”

8 Orçamentos públicos: a Lei 4.320/1964 comentada / José Maurício Conti coordenador. – 3. ed. ver. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MT – Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Business, 9º andar, Jardim Bom Clima, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT. Tel. (65) 2136-5100.

GO – Rua 05, Qd. C4, Setor Oeste, Ed. The Prime Tamandaré Office, Sala 1611, CEP. 74.115-060, Goiânia/GO. Tel. (62) 3609-8220.

SILVA FREIRE ADVOGADOS

liquidação das despesas no Sistema FIPLAN, tal aspecto não afetou o resultado do Balanço Orçamentário:

Dotação Atualizada	20.821.574.863,06
(-) Despesas Empenhadas	18.680.987,492,42
(=) Saldo	2.270.587,64

* Valores em Reais R\$

Em igual sintonia, nos Anexos 1 e 2 do Balanço Orçamentário, observa-se que o saldo também é composto sem distinguir empenhos liquidados ou não liquidados, considerando apenas os valores pagos no exercício:

Anexo 1 - Restos a Pagar não Processados	
Em Exercícios Anteriores	232.254.752,46
(+) Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	1.075.024.607,82
(-) Pagos	443.119.782,97
(-) Cancelados	466.682.079,04
(=) Saldo	397.477.498,27

* Valores em Reais R\$

Anexo 2 - Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados	
Em Exercícios Anteriores	159.014.011,40
(+) Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	1.750.851.699,98
(-) Pagos	1.638.821.074,10
(-) Cancelados	42.520.736,31
(=) Saldo	228.523.900,97

* Valores em Reais R\$

Com a mesma conclusão, denota-se quanto ao **Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64**, em face da ausência de qualquer prejuízo à situação dos empenhos, pois, conforme preleciona o MCASP (pag. 378), não tratou de restos a pagar, demonstrando apenas:

- a. a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
- b. os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários; c. as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e
- c. saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

MT – Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Business, 9º andar, Jardim Bom Clima, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT. Tel. (65) 2136-5100.

GO – Rua 05, Qd. C4, Setor Oeste, Ed. The Prime Tamandaré Office, Sala 1611, CEP. 74.115-060, Goiânia/GO. Tel. (62) 3609-8220.



SILVA FREIRE ADVOGADOS

Desta forma, o estágio da despesa liquidada ou não liquidados, em que foram inscritos em restos a pagar (processados ou não processados), não afetaram sua classificação patrimonial, porquanto, em todos os casos, inserem-se ao Passivo Circulante, sem qualquer interferência no resultado do Balanço Patrimonial do Executivo Estadual de Mato Grosso, encerrado em 31.12.2018.

Ademais, sopesando o impacto das inconformidades diagnosticadas nos registros das medições e das liquidações no Sistema FIPLAN, verifica-se com idêntico raciocínio sua natureza meramente formal, pois, em termos práticos, operacionais e efetivos, tais despesas foram normalmente inscritas em Restos a Pagar, observando, sobretudo, a aplicação do Princípio da Competência.

Posto isso, ante a fundamentação difundida, requer-se o saneamento da irregularidade CB 01 e, por conseguinte, a exclusão da responsabilidade da Defendente.

Irregularidade 3 – Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da Constituição Federal; art. 3º, *caput* da Resolução Normativa TCE nº 11/2009). Irregularidade de natureza grave, com classificação DB03, conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT 02/2015 (Tópico 3.5.2 do Relatório Técnico Preliminar).

3.1) Cancelamento de despesas liquidadas, com escrituração contábil registrada no FIPLAN, não inscrevendo estas despesas em restos a pagar.

Quanto a este achado, os Auditores sinalizaram que teria ocorrido o cancelamento de despesas liquidadas de contratos de execução de obras e serviços de engenharia, sem a realização da inscrição delas em Restos a Pagar.

Examinando as informações constantes no Relatório Técnico Preliminar, verifica-se que o negócio jurídico abordado pela Equipe Técnica se refere ao Contrato 017/2013, firmado com a empresa Três Irmãos Engenharia, o qual teve como objeto a “Implantação e Pavimentação de Rodovia, na Rodovia MT-322, Trecho: Entrº MT-100(Novo Santo Antonio) – Entº MT-433(A) – (Serra N. Dourada), Sub-trecho: Novo Santo Antonio – Serra Nova Dourada, com extensão de 56,24 Km”.

Exa., sobre os fatos abordados no Relatório Técnico Preliminar, merece ressaltar que o referido contrato está contido na operação de crédito 20/00010-3

MT – Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Business, 9º andar, Jardim Bom Clima, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT. Tel. (65) 2136-5100.

GO – Rua 05, Qd. C4, Setor Oeste, Ed. The Prime Tamandaré Office, Sala 1611, CEP. 74.115-060, Goiânia/GO. Tel. (62) 3609-8220.



SILVA FREIRE ADVOGADOS

contraída perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no escopo do Programa Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo.

Por isso, a execução orçamentária e financeira para o Contrato 017/2013, no orçamento de 2018, foi inicialmente alocada no programa 338 – Mato Grosso Pró-Estradas, PAOE 5148 – Pavimentação de Rodovias de Acesso às Sedes Municipais, fonte de recursos 151 – Operações de Crédito.

Em virtude desse aspecto, realizou-se o empenho no Sistema FIPLAN, sob a numeração 25101.0001.18.000309-3, no montante necessário à cobertura das medições do PI e do Reajustamento.

A despeito disso, no transcorrer de 2018, foram realizadas tratativas junto ao BNDES, para esclarecer as regras pertinentes ao uso do recurso do financiamento no pagamento de medições de reajustamento, tendo prevalecido, à época, o entendimento de que as medições de reajustamento só poderiam ser pagas com o rendimento financeiro do recurso da operação de crédito.

Assim Exa., houve a necessidade da mudança da fonte de recurso para assegurar o pagamento concernente à execução do aludido Contrato 017/2013.

Em razão dessa dinâmica de execução do negócio jurídico, a SINFRAMT foi obrigada a adequar a execução orçamentária e financeira do referido ajuste naquele exercício, o que envolveu a alocação de outra fonte de recurso para o pagamento das medições de reajustamento.

Manteve-se assim a classificação orçamentária, no que se refere ao Programa e ao PAOE, tendo sido alterada apenas a Fonte de recurso de 151 – Operações de Crédito para 137 – FETHAB Adicional, a qual tem origem na Contribuição Adicional instituída pelo artigo 14-K da Lei 7.236/2000.

Destarte, para que houvesse a alteração da fonte de recurso, a SINFRAMT necessitou estornar as liquidações das medições de reajustamento na Fonte 151, conforme apontado no relatório (Tabela 10), com a inserção de um novo empenho, sob o número 25101.0001.18.001402-8, e a realização de novas liquidações já na Fonte 137, em substituição àquelas estornadas.

MT – Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Business, 9º andar, Jardim Bom Clima, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT. Tel. (65) 2136-5100.

GO – Rua 05, Qd. C4, Setor Oeste, Ed. The Prime Tamandaré Office, Sala 1611, CEP. 74.115-060, Goiânia/GO. Tel. (62) 3609-8220.



SILVA FREIRE ADVOGADOS

Ressalta-se, portanto, que a operação de estorno e a nova execução orçamentária ocorreram na mesma data, sem acarretar prejuízo ao credor ou comprometimento aos lançamentos contábeis.

Ato seguinte, a SINFRA/MT realizou os pagamentos das medições de reajustamento, ainda dentro do exercício de 2018, não sendo necessário o seu registro em restos a pagar do exercício financeiro subsequente.

A fim de consubstanciar a veracidade dos esclarecimentos, relacionam-se a seguir os dados envolvidos na operação:

MEDIÇÃO	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO ESTORNADA	NOVO EMPENHO	NOVA LIQUIDAÇÃO	R\$
15 MED REAJ	25101.0001.18.0 00309-3	25101.0001.18.003 040-0	25101.0001.18.001 402-8	25101.0001.18.0 03301-9	966.882,55
16 MED REAJ	25101.0001.18.0 00309-3	25101.0001.18.003 042-7	25101.0001.18.001 402-8	25101.0001.18.0 03305-1	544.377,82
17 MED REAJ	25101.0001.18.0 00309-3	25101.0001.18.003 043-5	25101.0001.18.001 402-8	25101.0001.18.0 03303-5	1.282.755,08
18 MED REAJ	25101.0001.18.0 00309-3	25101.0001.18.003 041-9	25101.0001.18.001 402-8	25101.0001.18.0 03299-3	1.085.838,66
19 MED REAJ	25101.0001.18.0 00309-3	25101.0001.18.003 191-1	25101.0001.18.001 402-8	25101.0001.18.0 03312-4	218.981,47
					4.098.835,58

Neste contexto, frise-se que os relatórios FIP 005, que tratam dos Empenhos 25101.0001.18.000309-3 (estorno) e 25101.0001.18.001402-8 comprovam as informações expostas (Doc. 01).

Ante o exposto, considerando os esclarecimentos prestados, requer-se o saneamento da impropriedade com classificação DB03.

Caso este não seja o entendimento, considerando a ausência de dolo e as circunstâncias fáticas que permearam a impropriedade, requer-se o afastamento do apenamento à Defendente, com a conversão da aplicação de multa em determinação legal.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, atentando-se aos esclarecimentos expostos na presente Manifestação de Defesa, **requer-se** o acolhimento da fundamentação difundida, com o **saneamento das irregularidades** apontadas no Relatório Técnico Preliminar, em conjunto do afastamento da responsabilidade desta Defendente nos

MT – Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Business, 9º andar, Jardim Bom Clima, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT. Tel. (65) 2136-5100.

GO – Rua 05, Qd. C4, Setor Oeste, Ed. The Prime Tamandaré Office, Sala 1611, CEP. 74.115-060, Goiânia/GO. Tel. (62) 3609-8220.



SILVA FREIRE ADVOGADOS

respectivos achados, com o consequente julgamento REGULAR das Contas Anuais de Gestão da SINFRA/MT, referentes ao exercício 2018.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2019.



Murillo Barros da Silva Freire
OAB/MT 8.942

MT – Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Business, 9º andar, Jardim Bom Clima, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT. Tel. (65) 2136-5100.

GO – Rua 05, Qd. C4, Setor Oeste, Ed. The Prime Tamandaré Office, Sala 1611, CEP. 74.115-060, Goiânia/GO. Tel. (62) 3609-8220.

RELATÓRIOS FIP 005

Extratos de Empenhos

DOC. 01





Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 005 - Extrato de Empenho

UO 25101: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DATA: 26/03/2018

PEDIDO DE EMPENHO: 25101.0001.18.000383-0

EMPENHO: 25101.0001.18.000309-3

Credor: 1996.00029-5

Nome: Três Irmãos Engenharia Ltda

Endereço

Rua Dos Girassóis, 52

Bairro: Jardim Cuiabá

Complemento:

Cuiabá - MT

CEP: 78020-280

Fone:

Identificação: CNPJ - 15.046.287/0001-68

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.5148.0300.449000000.151.1.1

Elemento de Despesa: 51

Tipo de Recurso: Normal

Tipo de Empenho: Global

Número do Contrato: 25101000000001713

Histórico: Empenho do PED Nº 25101.0001.18.000383-0

Nº Processo de Pagamento: 515932/2011

Tipo de Despesa: Obras e Serviços de Engenharia

Nº da Concessão de Adiantamento:

Data Limite Prestação de Contas:

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública

Controles Financeiros:			
Valor do Empenho:	47.009.564,70	Saldo em Liquidação:	0,00
Saldo do Empenho:	13.612.181,31	Total AQS:	13.612.181,31
Total Empenho Estornado:	33.397.383,39	Total AQS Estornada:	6.617.220,82
Total Liquidado:	13.612.181,31	Total recolhido (GCV):	0,00
Saldo a Liquidar:	0,00	Total Baixa NLA:	0,00
Total Pago:	13.612.181,31	Total Cancelado RP:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
16/04/2018	AQS	169.957,53	25101.0001.18.000146-7	PROCESSO 131228/2018, IC 017/2013, referente 08ª medição período 01/12/17 à 31/12/17, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 84) ,NF 1564
16/04/2018	AQS	510.851,31	25101.0001.18.000147-5	PROCESSO 131238/2018, IC 017/2013, referente 09ª medição período 01/01/18 à 31/01/18, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 79) ,NF 1565
16/04/2018	AQS	112.238,43	25101.0001.18.000148-3	PROCESSO 131242/2018, IC 017/2013, referente 10ª medição período 01/02/17 à 28/02/18, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 75) ,NF 1566
17/04/2018	Liquidação	169.957,53	25101.0001.18.000577-5	PROCESSO 131228/2018, IC 017/2013, referente 08ª medição período 01/12/17 à 31/12/17, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 84) ,NF 1564
17/04/2018	Liquidação	510.851,31	25101.0001.18.000578-3	PROCESSO 131238/2018, IC 017/2013, referente 09ª medição período 01/01/18 à 31/01/18, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 79) ,NF 1565
17/04/2018	Liquidação	112.238,43	25101.0001.18.000579-1	PROCESSO 131242/2018, IC 017/2013, referente 10ª medição período 01/02/18 à 28/02/18 (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 75) ,NF 1566
11/06/2018	AQS	371.786,63	25101.0001.18.000327-3	PROCESSO 234712/2018, IC 017/2013, referente 11ª medição período 01/03/18 à 31/03/18, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 86) ,NF 1576
11/06/2018	Liquidação	371.786,63	25101.0001.18.001047-7	PROCESSO 234712/2018, IC 017/2013, referente 11ª medição período 01/03/18 à 31/03/18, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 86) ,NF 1576
18/07/2018	AQS	1.106.939,76	25101.0001.18.000444-1	PROCESSO 321976/2018, IC 017/2013, referente 12ª medição período 01/04/2018 à 30/04/2018, (conforme o despacho de autorização de pagamento 100) , NF 1579
18/07/2018	AQS	1.059.672,55	25101.0001.18.000445-8	PROCESSO 321977/2018, IC 017/2013, referente 13ª medição período 01/05/2018 à 31/05/2018, (conforme o despacho de autorização de pagamento 100) , NF 1580
18/07/2018	Liquidação	1.106.939,76	25101.0001.18.001364-6	PROCESSO 321976/2018, IC 017/2013, referente 12ª medição período 01/04/2018



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 005 - Extrato de Empenho

UO 25101: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DATA: 28/03/2018

PEDIDO DE EMPENHO: 25101.0001.18.000383-0

EMPENHO: 25101.0001.18.000309-3

				à 30/04/2018, (conforme o despacho de autorização de pagamento 100), NF 1579
18/07/2018	Liquidação	1.059.672,55	25101.0001.18.001365-4	PROCESSO 321977/2018, IC 017/2013, referente 13ª medição período 01/05/2018 à 31/05/2018, (conforme o despacho de autorização de pagamento 99), NF 1580
27/07/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	2.602,51	25101.0001.18.003643-2	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180010477
27/07/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	369.184,12	25101.0001.18.003644-0	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180010477
27/07/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	507.275,35	25101.0001.18.003645-9	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180005783
27/07/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	111.452,76	25101.0001.18.003646-7	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180005791
27/07/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	785,67	25101.0001.18.003648-3	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180005791
27/07/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	1.189,70	25101.0001.18.003649-1	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180005775
27/07/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	168.767,83	25101.0001.18.003650-5	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180005775
27/07/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	3.575,96	25101.0001.18.003651-3	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180005783
01/08/2018	Estorno de Empenho	18.803.825,88	25101.0001.18.000215-5	solicitado pela SAOB conforme página 35 do processo nº 61050/2014 (controle orçamentário) onde foi autorizado o estorno, pois o processo licitatório nº 515932/2011 encontra-se no setor SUCCON - SUP. CONTRATOS E CONVENIOS - SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS / SINFRAN nesta data 01/08/2018.
21/08/2018	Nota de Ordem Bancária Estornada	7.748,58	25101.0001.18.004179-7	Pagamento Emp 251010001180003093 e Liq 251010001180013646 consignações
21/08/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	1.099.191,18	25101.0001.18.004180-0	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180013646
21/08/2018	NOB de Estorno	7.748,58	25101.0001.18.004181-9	erro
21/08/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	7.748,58	25101.0001.18.004182-7	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180013646
05/09/2018	AQS	1.439.680,50	25101.0001.18.000668-1	PROCESSO 367253/2018, IC 017/2013, referente 14ª medição período 01/06/18 à 30/06/18, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 108), NF 1594
05/09/2018	Liquidação	1.439.680,50	25101.0001.18.001951-2	PROCESSO 367253/2018, IC 017/2013, referente 14ª medição período 01/06/18 à 30/06/18, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 108), NF 1594
28/09/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	7.417,71	25101.0001.18.005468-6	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180013654
28/09/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	1.052.254,84	25101.0001.18.005469-4	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180013654
28/09/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	10.077,76	25101.0001.18.005470-8	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180019512
28/09/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	1.429.602,74	25101.0001.18.005471-6	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180019512
17/10/2018	AQS	2.371.876,89	25101.0001.18.000802-1	Processo 449408/2018, IC 017/2013, referente à 15ª medição (conforme autorização de pagamento fls. nº 141), NF 1597, no período de 01/07/2018 à 31/07/2018.
17/10/2018	Liquidação	2.371.876,89	25101.0001.18.002337-4	Processo 449408/2018, IC 017/2013, referente à 15ª medição (conforme autorização de pagamento fls. nº 141), NF 1597, no período de 01/07/2018 à



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 005 - Extrato de Empenho

UO 25101: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DATA: 28/03/2018

PEDIDO DE EMPENHO: 25101.0001.18.000383-0

EMPENHO: 25101.0001.18.000309-3

				31/07/2018.
17/10/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	16.603,14	25101.0001.18.005818-5	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180023374
17/10/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	2.355.273,75	25101.0001.18.005819-3	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180023374
12/11/2018	AQS Estornada	2.518.385,24	25101.0001.18.000886-0	PROCESSO 534338/2018, IC 124/2014, referente 33ª medição período 01/09/2018 à 30/09/2018, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 111), NF 1606
12/11/2018	AQS Estorno	2.518.385,24	25101.0001.18.000887-9	erro
12/11/2018	AQS	2.518.385,24	25101.0001.18.000888-7	PROCESSO 534281/2018, IC 017/2013, referente 17ª medição período 01/09/2018 à 30/09/2018, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 163), NF 1606
12/11/2018	Liquidação	2.518.385,24	25101.0001.18.002589-1	PROCESSO 534281/2018, IC 017/2013, referente 17ª medição período 01/09/2018 à 30/09/2018, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 163), NF 1606
13/11/2018	AQS	1.372.167,14	25101.0001.18.000889-5	PROCESSO 534245/2018, IC 017/2013, referente 16ª medição período 01/08/2018 à 31/08/2018, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 195), NF 1607
13/11/2018	Liquidação	1.372.167,14	25101.0001.18.002590-3	PROCESSO 534245/2018, IC 017/2013, referente 16ª medição período 01/08/2018 à 31/08/2018, (conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 195), NF 1607
07/12/2018	Estorno de Empenho	10.000.000,00	25101.0001.18.000437-9	Por solicitação da SAOB, conforme pag. 44 do processo 61050/2014.
13/12/2018	AQS	2.037.529,53	25101.0001.18.001111-1	PROCESSO 596932/2018 IC 017/2013 18ª MEDIÇÃO NF 1617. CONFORME DESPACHO FLS. 167.
13/12/2018	Liquidação	2.037.529,53	25101.0001.18.003024-9	PROCESSO 596932/2018 IC 017/2013 18ª MEDIÇÃO NF 1617. CONFORME DESPACHO FLS. 167.
14/12/2018	AQS Estornada	966.882,55	25101.0001.18.001120-9	Processo 534191/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 15ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 10 e 28), NF 1602, no período de 01/07/2018 à 31/07/2018.
14/12/2018	Liquidação Estornada	966.882,55	25101.0001.18.003040-0	Processo 534191/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 15ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 10 e 28), NF 1602, no período de 01/07/2018 à 31/07/2018.
14/12/2018	AQS Estornada	1.085.838,66	25101.0001.18.001121-7	Processo 596896/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 18ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 21 e 30), NF 1618, no período de 01/10/2018 à 31/10/2018.
14/12/2018	Liquidação Estornada	1.085.838,66	25101.0001.18.003041-9	Processo 596896/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 18ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 21 e 30), NF 1618, no período de 01/10/2018 à 31/10/2018.
14/12/2018	AQS Estornada	544.377,82	25101.0001.18.001122-5	Processo 534364/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 16ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 09 e 27), NF 1614, no período de 01/08/2018 à 31/08/2018.
14/12/2018	Liquidação Estornada	544.377,82	25101.0001.18.003042-7	Processo 534364/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 16ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 09 e 27), NF 1614, no período de 01/08/2018 à 31/08/2018.
14/12/2018	AQS Estornada	1.282.755,08	25101.0001.18.001123-3	Processo 557506/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 17ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 13 e 31), NF 1615, no período de 01/09/2018 à



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 005 - Extrato de Empenho

UO 25101: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DATA: 28/03/2018

PEDIDO DE EMPENHO: 25101.0001.18.000383-0

EMPENHO: 25101.0001.18.000309-3

				30/09/2018.
14/12/2018	Liquidação Estornada	1.282.755,08	25101.0001.18.003043-5	Processo 557506/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 17ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 13 e 31), NF 1615, no período de 01/09/2018 à 30/09/2018.
21/12/2018	AQS Estornada	218.981,47	25101.0001.18.001209-4	Processo 630723/2018, IC 017/2013, referente à 19ª medição de REAJUSTAMENTO (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 21 e 30), NF 1620, no período de 01/10/2018 à 30/11/2018.
21/12/2018	Liquidação Estornada	218.981,47	25101.0001.18.003191-1	Processo 630723/2018, IC 017/2013, referente à 19ª medição de REAJUSTAMENTO (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 21 e 30), NF 1620, no período de 01/10/2018 à 30/11/2018.
21/12/2018	AQS	541.095,80	25101.0001.18.001212-4	Processo 630718/2018, IC 017/2013, referente à 19ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 96 e 105), NF 1619, no período de 01/11/2018 à 30/11/2018.
21/12/2018	Liquidação	541.095,80	25101.0001.18.003192-1	Processo 630718/2018, IC 017/2013, referente à 19ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 96 e 105), NF 1619, no período de 01/11/2018 à 30/11/2018.
27/12/2018	LIQ de Estorno	1.085.838,66	25101.0001.18.003298-5	Solicitado estorno PAGINA 38 - SAOB/SAADS
27/12/2018	AQS Estorno	1.085.838,66	25101.0001.18.001282-5	Solicitado estorno pagina 38 - SAOB SAADS
27/12/2018	LIQ de Estorno	966.882,55	25101.0001.18.003300-0	Solicitado estorno pagina 36 - SAOB /SAADS
27/12/2018	AQS Estorno	966.882,55	25101.0001.18.001284-1	SOLICITADO ESTORNO SAOB/SAADS
27/12/2018	LIQ de Estorno	1.282.755,08	25101.0001.18.003302-7	SOLICITADO ESTORNO PAGINA 39 - SAOB /SAADS
27/12/2018	AQS Estorno	1.282.755,08	25101.0001.18.001287-6	SOLICITADO ESTORNO SAOB/SAADS PAGINA 39
27/12/2018	LIQ de Estorno	544.377,82	25101.0001.18.003304-3	SOLICITADO ESTORNO PAGINA 31 - SAOB/SAADS
27/12/2018	AQS Estorno	544.377,82	25101.0001.18.001290-6	SOLICITADO ESTORNO PAGINA 31 - SAOB/ SAADS
27/12/2018	LIQ de Estorno	218.981,47	25101.0001.18.003306-1	Solicitado estorno SAOB/SAADS - Pagina 37
27/12/2018	AQS Estorno	218.981,47	25101.0001.18.001292-2	Solicitado estorno SAOB/SAADS - pagina 37
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária Estornada	9.469,18	25101.0001.18.007360-5	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180031921 OB fat.s/barra inválida OB fat.s/barra inválida
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária Estornada	2.020.458,79	25101.0001.18.007364-8	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180030249 OB crd.BB - Banco diferente de 001
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária Estornada	17.070,74	25101.0001.18.007362-1	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180030249 OB fat.s/barra inválida OB fat.s/barra inválida
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	2.494.633,48	25101.0001.18.007365-6	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180025891
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária Estornada	23.751,76	25101.0001.18.007366-4	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180025891 OB fat.s/barra inválida OB fat.s/barra inválida
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	531.626,62	25101.0001.18.007367-2	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180031921
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária Estornada	15.537,65	25101.0001.18.007368-0	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180025903 OB fat.s/barra inválida OB fat.s/barra inválida
28/12/2018	Nota de Ordem	1.356.629,49	25101.0001.18.007369-9	Pagamento do Empenho



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

FIPLAN

FIP 005 - Extrato de Empenho

UO 25101: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DATA: 28/03/2018

PEDIDO DE EMPENHO: 25101.0001.18.000383-0

EMPENHO: 25101.0001.18.000309-3

Bancária (NOB)				251010001180003093 e Liquidação 251010001180025903
31/12/2018	NOB de Estorno	2.020.458,79	25101.0001.18.007452-0	Estorno automático - transmissão eletrônica
31/12/2018	NOB de Estorno	9.469,18	25101.0001.18.007453-9	Estorno automático - transmissão eletrônica
31/12/2018	NOB de Estorno	17.070,74	25101.0001.18.007454-7	Estorno automático - transmissão eletrônica
31/12/2018	NOB de Estorno	23.751,76	25101.0001.18.007455-5	Estorno automático - transmissão eletrônica
31/12/2018	NOB de Estorno	15.537,65	25101.0001.18.007456-3	Estorno automático - transmissão eletrônica
15/02/2019	Nota de Ordem Bancária (NOB)	9.469,18	25101.0001.19.000055-8	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180031921
22/03/2019	Nota de Ordem Bancária (NOB)	2.020.458,79	25101.0001.19.000680-7	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180030249
22/03/2019	Nota de Ordem Bancária Estornada	17.070,74	25101.0001.19.000681-5	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180030249
22/03/2019	NOB de Estorno	17.070,74	25101.0001.19.000682-3	ajuste
22/03/2019	Nota de Ordem Bancária (NOB)	17.070,74	25101.0001.19.000683-1	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180030249
10/04/2019	Nota de Ordem Bancária (NOB)	15.537,65	25101.0001.19.000830-3	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180025903
15/04/2019	Nota de Ordem Bancária (NOB)	23.751,76	25101.0001.19.000860-5	Pagamento do Empenho 251010001180003093 e Liquidação 251010001180025891
30/04/2019	Estorno de Empenho	4.593.557,51	25101.0001.19.000084-3	Estorno de saldo de empenho não utilizado, conforme solicitação via C.I. nº 053/2019/SAOR/SINFRA



Estado de Mato Grosso

SIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

FIP 005 - Extrato de Empenho

UO 25101: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DATA: 27/12/2018 PEDIDO DE EMPENHO: 25101.0001.18.001971-0 EMPENHO: 25101.0001.18.001402-8

Credor: 1996.00029-5

Nome: Três Irmãos Engenharia Ltda

Endereço: Rua Dos Girassois, 52

Bairro: Jardim Cuiabá

Complemento:

CEP: 78020-280

Cuiabá - MT

Fone:

Identificação: CNPJ - 15.046.287/0001-68

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.5148.0300.449000000.137.1.1

Elemento de Despesa: 51

Tipo de Recurso: Normal

Tipo de Empenho: Global

Número do Contrato: 25101000000001713

Historico: Empenho do PED Nº 25101.0001.18.001971-0

Nº Processo de Pagamento: 61050/2014

Tipo de Despesa: Obras e Serviços de Engenharia

Nº da Concessão de Adiantamento:

Data Limite Prestação de Contas:

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública

Controles Financeiros:			
Valor do Empenho:	4.098.835,58	Saldo em Liquidação:	0,00
Saldo do Empenho:	4.098.835,58	Total AQS:	4.098.835,58
Total Empenho Estornado:	0,00	Total AQS Estornado:	0,00
Total Liquidado:	4.098.835,58	Total recolhido (GCV):	0,00
Saldo a Liquidar:	0,00	Total Baixa NLA:	0,00
Total Pago:	4.095.003,40	Total Cancelado RP:	0,00
Saldo a Pagar:	3.832,18		

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
27/12/2018	AQS	1.085.838,66	25101.0001.18.001283-3	Processo 596896/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 18ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 21 e 30), NF 1618, no período de 01/10/2018 à 31/10/2018.
27/12/2018	Liquidação	1.085.838,66	25101.0001.18.003299-3	Processo 596896/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 18ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 21 e 30), NF 1618, no período de 01/10/2018 à 31/10/2018.
27/12/2018	AQS	966.882,55	25101.0001.18.001286-8	Processo 534191/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 15ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 10 e 28), NF 1602, no período de 01/07/2018 à 31/07/2018.
27/12/2018	Liquidação	966.882,55	25101.0001.18.003301-9	Processo 534191/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 15ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 10 e 28), NF 1602, no período de 01/07/2018 à 31/07/2018.
27/12/2018	AQS	1.282.755,08	25101.0001.18.001288-4	Processo 557506/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 17ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 13 e 31), NF 1615, no período de 01/09/2018 à 30/09/2018.
27/12/2018	Liquidação	1.282.755,08	25101.0001.18.003303-5	Processo 557506/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 17ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 13 e 31), NF 1615, no período de 01/09/2018 à 30/09/2018.
27/12/2018	AQS	544.377,82	25101.0001.18.001291-4	Processo 534364/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 16ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 09 e 27), NF 1614, no período de 01/08/2018 à 31/08/2018.
27/12/2018	Liquidação	544.377,82	25101.0001.18.003305-1	Processo 534364/2018, IC 017/2013, referente ao REAJUSTAMENTO da 16ª medição (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 09 e 27), NF 1614, no período de 01/08/2018 à 31/08/2018.
27/12/2018	AQS	218.981,47	25101.0001.18.001296-5	Processo 630723/2018, IC 017/2013, referente à 19ª medição de REAJUSTAMENTO (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 21 e



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

FIPLAN

FIP 005 - Extrato de Empenho

UO 25101: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DATA: 27/12/2018

PEDIDO DE EMPENHO: 25101.0001.18.001971-0

EMPENHO: 25101.0001.18.001402-8

				30), NF 1620, no período de 01/10/2018 à 30/11/2018.
27/12/2018	Liquidação Estornada	218.981,47	25101.0001.18.003309-4	Processo 630723/2018, IC 017/2013, referente à 19ª medição de REAJUSTAMENTO (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 21 e 30), NF 1620, no período de 01/10/2018 à 30/11/2018.
27/12/2018	LIQ de Estorno	218.981,47	25101.0001.18.003311-6	ajuste
27/12/2018	Liquidação	218.981,47	25101.0001.18.003312-4	Processo 630723/2018, IC 017/2013, referente à 19ª medição de REAJUSTAMENTO (conforme solicitação e autorização de pagamento fls. nº 21 e 30), NF 1620, no período de 01/10/2018 à 30/11/2018.
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária Estornada	3.832,18	25101.0001.18.007336-2	Pagamento do Empenho 251010001180014028 e Liquidação 251010001180033124 OB fat.s/barra inválida OB fat.s/barra inválida
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária Estornada	7.874,57	25101.0001.18.007337-0	Pagamento do Empenho 251010001180014028 e Liquidação 251010001180032993 OB fat.s/barra inválida OB fat.s/barra inválida
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	538.641,35	25101.0001.18.007338-9	Pagamento do Empenho 251010001180014028 e Liquidação 251010001180033051
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária Estornada	10.743,94	25101.0001.18.007339-7	Pagamento do Empenho 251010001180014028 e Liquidação 251010001180033035 OB fat.s/barra inválida OB fat.s/barra inválida
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	215.149,29	25101.0001.18.007340-0	Pagamento do Empenho 251010001180014028 e Liquidação 251010001180033124
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária Estornada	5.736,47	25101.0001.18.007341-9	Pagamento do Empenho 251010001180014028 e Liquidação 251010001180033051 OB fat.s/barra inválida OB fat.s/barra inválida
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária Estornada	7.748,50	25101.0001.18.007342-7	Pagamento do Empenho 251010001180014028 e Liquidação 251010001180033019 OB fat.s/barra inválida OB fat.s/barra inválida
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	1.272.011,14	25101.0001.18.007347-8	Pagamento do Empenho 251010001180014028 e Liquidação 251010001180033035
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	1.077.964,09	25101.0001.18.007348-6	Pagamento do Empenho 251010001180014028 e Liquidação 251010001180032993
28/12/2018	Nota de Ordem Bancária (NOB)	959.134,05	25101.0001.18.007349-4	Pagamento do Empenho 251010001180014028 e Liquidação 251010001180033019
31/12/2018	NOB de Estorno	3.832,18	25101.0001.18.007478-4	Estorno automático - transmissão eletrônica
31/12/2018	NOB de Estorno	7.874,57	25101.0001.18.007479-2	Estorno automático - transmissão eletrônica
31/12/2018	NOB de Estorno	10.743,94	25101.0001.18.007480-6	Estorno automático - transmissão eletrônica
31/12/2018	NOB de Estorno	5.736,47	25101.0001.18.007481-4	Estorno automático - transmissão eletrônica
31/12/2018	NOB de Estorno	7.748,50	25101.0001.18.007482-2	Estorno automático - transmissão eletrônica
15/02/2019	Nota de Ordem Bancária (NOB)	7.874,57	25101.0001.19.000046-9	Pagamento do Empenho 251010001180014028 e Liquidação 251010001180032993
15/02/2019	Nota de Ordem Bancária (NOB)	10.743,94	25101.0001.19.000053-1	Pagamento do Empenho 251010001180014028 e Liquidação 251010001180033035
25/02/2019	Nota de Ordem Bancária (NOB)	5.736,47	25101.0001.19.000209-7	Pagamento do Empenho 251010001180014028 e Liquidação 251010001180033051
25/02/2019	Nota de Ordem Bancária (NOB)	7.748,50	25101.0001.19.000210-0	Pagamento do Empenho 251010001180014028 e Liquidação 251010001180033019